

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966, São Luís - MA.**

**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva**

[www.pgsc.ufma.br](http://www.pgsc.ufma.br)

RESOLUÇÃO No 01/2020 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 06 de março de 2020,

Altera as normas para o EDO (Estágio Docente Orientado)

Considerando a Portaria N° 76, da CAPES, de 14 de abril de 2010;

Considerando o Artigo 49° do Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *Strictu Sensu*, anexo único da Resolução N° 1385 de 21 de dezembro de 2015, da Universidade Federal do Maranhão; e

Considerando a Resolução No 01/2017 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 23 de junho de 2017;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1°** – Estágio Docente Orientado (EDO) é atividade obrigatória para todos os bolsistas do curso do Doutorado e optativa para os bolsistas do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), e deverá ser desenvolvido em disciplinas de graduação ou atividades de ensino de acordo com sua área de pesquisa.

**Artigo 2°** – O EDO cumprirá as normas de matrícula em atividade obrigatória para os bolsistas do Doutorado deste Programa e de atividade optativa para os demais discentes matriculados no curso.

**Artigo 3°** – A Coordenação do EDO será realizada, preferencialmente, por professor do programa com inserção nos estágios curriculares obrigatórios em saúde pública dos cursos de graduação.

**Parágrafo 1°** – O nome do professor coordenador do EDO deverá ser aprovado pelo colegiado do PGSC.

**Parágrafo 2°** – O professor coordenador será responsável pelo monitoramento dos bolsistas nos diferentes estágios, em cooperação com os professores supervisores dos estágios e Comissão de Bolsas.

**Parágrafo 3°** - O professor supervisor do estágio será responsável pelo conceito final do discente na atividade.

**Artigo 4°** – O discente que comprovar experiência docente em curso superior ou tiver sido admitido no ensino superior por concurso público será dispensado da atividade EDO, mediante solicitação ao Colegiado.

  
Prof. Dra. Erika Bárbara Abreu Fonseca Thomaz  
Coordenadora PPGSC/UFMA  
Matrícula: 1651131

**Artigo 5º** – Os discentes deverão elaborar e entregar Plano de Trabalho do EDO até 30 dias após o início do semestre letivo, assim como o Relatório das Atividades ao final do semestre letivo. O Plano de Trabalho deverá incluir atividades com conteúdo compatível com sua área de pesquisa e ter sido aprovado pelo professor coordenador do EDO e professor supervisor do estágio.

**Parágrafo 1º** – A duração mínima do EDO será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado; a duração máxima será de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado;

**Parágrafo 2º** – As atividades previstas deverão totalizar no máximo 60 horas no semestre (correspondendo a 4 horas semanais), devendo incluir 15 a 30 horas de prática de ensino;

**Parágrafo 3º** – As demais atividades deverão incluir planejamento e ações que gerem:

1. Produtos destinados à graduação como apostilas, sites e outros materiais didáticos;
2. Novas abordagens no ensino;
3. Atualização de conteúdos/abordagens.

**Parágrafo 4º** – O supervisor do EDO deverá dispor de horas semanais para a orientação das atividades do estágio, de acordo com as Normas Gerais da UFMA.

**Artigo 6º** - Os seguintes procedimentos devem ser adotados para realização do EDO:

1. O discente efetua sua matrícula no EDO, junto à Secretaria do PPGSC;
2. O discente elabora a proposta das atividades a serem desenvolvidas, devidamente aprovada pelo supervisor de estágio, e entrega na Secretaria do PPGSC (em até 30 dias após o início do período letivo). O discente cumpre, ao longo do semestre, as atividades propostas;
3. Ao final do cronograma proposto, o discente elabora o Relatório Final do EDO, devidamente aprovado pelo supervisor, que atribuirá uma nota/conceito. O Relatório deverá ser, então, entregue na Secretaria do PPGSC;
4. O coordenador do EDO, juntamente com a Comissão de Bolsa, avaliará o relatório.
5. A secretaria lança o resultado no histórico escolar dos discentes.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução No 01/2017 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 23 de junho de 2017; e as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2020.

*Erika B. A. J. Thomaz*  
Profa. Dra. Erika Barbara Abreu Fonseca Thomaz  
Coordenadora PPGSC/UFMA  
Matricula: 1651131